

**Instituí a premiação
magníficos leitores
no âmbito das escolas de ensino fundamental
da Rede Pública Municipal de
Guarapari e dá outras providências**

O Vereador proponente, conforme as disposições do art. 95, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e que o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta lei institui a premiação ‘Magníficos Leitores’ ao final de cada semestre letivo, para os alunos das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Guarapari.

Art. 2º A premiação que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade de motivar o interesse e o incentivo pela procura de livros por parte dos alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal, bem como:

- I - Desenvolver o gosto dos alunos pela literatura;
- II - Ampliar o universo cultural dos educandos, elevando sua autoestima;
- III - Promover a inclusão social dos educandos;
- IV - Desenvolver a competência leitora e escritora, por meio de metodologia lúdica;
- V - Promoção do acesso à cultura.



Art. 3° Para a aplicação da presente Lei serão aceitos livros digitais (e-book) ou físicos (impresso) da seguinte forma:

I - disponibilizados e emprestados junto à biblioteca escolar;

II - livros digitais e/ou e-books, indicados ou fornecidos pelos professores e/ou bibliotecário(a).

Art. 4° Serão premiados, mediante entrega de certificado, o 1º, 2º e 3º colocados de cada série, observado o número de livros lidos durante o semestre letivo.

I - o certificado deverá conter a colocação do estudante na sua série e a quantidade de livros lidos durante o semestre letivo.

II - a premiação ocorrerá, preferencialmente, nas dependências da instituição de ensino, em data e horário estipulado em cronograma próprio.

Parágrafo único. As instituições de ensino poderão promover as adequações necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr Humberto Gonçalves
Vereador

